

Boletim Geral n.º 170, de 11 Set 2001

**PLANO BÁSICO DE INSTRUÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO - APLICAÇÃO –
PORTARIA**

PORTARIA N.º 034, DE 17 DE SETEMBRO DE 2001.

Aplica, no âmbito do CBMDF, o Plano Básico de Instrução do Exército (8ª Edição/2000) e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o Art. 9º, da Lei n.º 8.255, de 20 Nov 91 (LOB); combinado com o inciso VII, do Art. 47, do Dec. n.º 16.036, de 04 Nov 94 (Reg. da LOB),

resolve:

Art. 1º - Aplicar, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o Plano Básico de Instrução Militar (8ª Edição/2000), expedido pelo Comando de Operações Terrestres, do Exército Brasileiro, mediante Portaria nº 21 - COTER, de 15 Out 99.

Art. 2º - A aplicação de que trata o artigo 1º, desta portaria, é de caráter emergencial, até que a Comissão anteriormente designada pelo Comando, possa elaborar e apresentar ao Comandante-Geral uma Norma Interna de Segurança, para aplicação durante a preparação, adestramento ou treinamento do profissional bombeiro militar, em observância à diretriz feita por ocasião da designação da Comissão.

Art. 3º - Para a execução do Plano Básico de Instrução Militar - 8ª Edição/2000, em especial nas atividades de risco com pessoal, material ou equipamentos, o Comandante da OBM responsável pela atividade/instrução deverá designar um oficial BM encarregado de promover as medidas de segurança preventiva, fazendo constar do Quadro de Trabalho Semanal (QTS) da Unidade ou documento formal a respeito.

Art. 4º - O Oficial BM de Segurança Preventiva deverá, preliminarmente, analisar os aspectos e situações relacionadas com a segurança do pessoal empregado e do equipamento e confeccionar o Plano de Segurança Preventiva, de modo a evitar acidentes, contendo, ainda, medidas de coordenação e controle, cabendo observar se as medidas estão sendo executadas pelo pessoal (instrutores, monitores e instruendos), podendo, caso julgue necessário, suspender as atividades de instrução.

Art. 5º - O Oficial BM de Segurança Preventiva, nas instruções, deverá ser de posto hierarquicamente superior ao posto do Oficial BM Instrutor responsável pela aplicação da instrução.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em Boletim Geral da Corporação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Cumpra-se, publique-se em Suplemento.

Brasília-DF, em 17 de setembro de 2001.

OSCAR SOARES DA SILVA – CEL

Comandante-Geral do CBMDF